

LEI Nº 499, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Institui o Programa Habitacional Municipal Morar Bem no Município de Novorizonte, Estado de Minas Gerais; autoriza a adoção de contrapartida municipal; estabelece normas para integração com o Programa Minha Casa, Minha Vida – MCMV Cidades e demais iniciativas habitacionais federais; e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVORIZONTE, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Novorizonte, o Programa Habitacional Municipal “Morar Bem – Novorizonte”, destinado à promoção do acesso à moradia digna para famílias de baixa renda.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I – reduzir o déficit habitacional;
- II – promover inclusão social e redução de vulnerabilidades;
- III – integrar ações municipais às políticas habitacionais federais;
- IV – ampliar a oferta de unidades habitacionais no município;
- V – padronizar o nome “Morar Bem – Novorizonte” em todos os empreendimentos habitacionais de iniciativa municipal.

CAPÍTULO II – DA ARTICULAÇÃO COM PROGRAMAS FEDERAIS

Art. 3º O Município poderá integrar o Programa ao Programa Minha Casa, Minha Vida – MCMV Cidades, INCRA e outras iniciativas federais e estaduais.

CAPÍTULO III – DAS CONTRAPARTIDAS MUNICIPAIS

Art. 4º Para viabilização dos empreendimentos habitacionais, o Município poderá:

- I – doar terrenos de domínio municipal;
- II – selecionar empresas e entidades parceiras;
- III – indicar famílias beneficiárias, observados os critérios legais;
- IV – celebrar CDRU;
- V – praticar demais atos administrativos indispensáveis.

CAPÍTULO IV – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Art. 5º A seleção das famílias observará critérios de vulnerabilidade social, mulheres chefes de família, idosos, PCDs, povos tradicionais, vítimas de violência e demais critérios da legislação federal.

CAPÍTULO V – DAS ISENÇÕES

Art. 6º Os empreendimentos “Morar Bem – Novorizonte” ficam isentos de:

- I – IPTU durante a fase de obras;
- II – taxas de licenciamento;
- III – ISSQN das obras;
- IV – ITBI na primeira transferência ao beneficiário.

CAPÍTULO VI – DA COOPERAÇÃO TÉCNICA

Art. 7º O Município poderá celebrar Termos de Cooperação Técnica com entidades habitacionais e órgãos públicos.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 90 dias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novorizonte/MG, 03 de dezembro de 2025.

Cleber Nascimento de Pinho
Prefeito Municipal